



PARECER Nº 138, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2025

De autoria do Senhor Governador do Estado de São Paulo, foi encaminhado a esta Casa através da Mensagem A-nº 013/2025 o projeto de lei em epígrafe, que pretende autorizar o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada, na forma que determina.

A propositura veio acompanhada de solicitação para que sua apreciação se fizesse em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Em pauta, nos termos regimentais, o projeto recebeu 7 (sete) emendas dos nobres pares.

A seguir, a propositura foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Transportes e Comunicações, e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Posteriormente, com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa convocou a presente reunião conjunta das comissões supramencionadas, para deliberação acerca da propositura.

Assim, compete-nos, nessa oportunidade, como relator designado, exarar voto sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, financeiros, orçamentários e também quanto ao mérito da propositura em epígrafe, o que passamos a fazer.

DO PROJETO

O projeto confere autorização ao Poder Executivo para contratação de parceria público-privada, por meio de concessão patrocinada, para a operação, manutenção e

realização dos investimentos necessários à exploração do sistema aquaviário de transporte de veículos e passageiros denominado “Sistema de Travessias”.

A autorização legislativa é exigida por força da Lei federal nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. O § 3º do artigo 10 da supramencionada lei prevê que dependerão de autorização legislativa específica as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública.

O Projeto contempla 14 travessias estratégicas em 5 regiões de operação do Estado de São Paulo. Dessa forma, o “Sistema de Travessias” é constituído por:

1 - Litoral Norte:

a) Travessia São Sebastião - Ilhabela.

2 - Litoral Centro:

a) Travessia Santos - Guarujá;

b) Travessia Santos - Vicente de Carvalho;

c) Travessia Bertioga - Guarujá.

3 - Litoral Sul:

a) Travessia Cananéia - Ilha Comprida;

b) Travessia Cananéia - Continente;

c) Travessia Iguape - Juréia;

d) Travessia Cananéia - Ariri.

4 - Região Metropolitana de São Paulo:

a) Bororé - Grajaú;

b) Taquacetuba - Bororé;

c) João Basso - Taquacetuba.

5 - Paraibuna:

a) Porto Paraitinga;

b) Porto Varginha;

c) Porto Natividade da Serra.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha o projeto, o sistema atual enfrenta desafios significativos relacionados à operação e à infraestrutura, o que impacta a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos. A modernização e o aprimoramento deste sistema se mostram necessários para atender à demanda atual e futura de maneira adequada, segura e sustentável.

Assim, sua implementação trará importantes benefícios para o Estado de São Paulo e seus residentes, refletindo em avanços em mobilidade, economia, qualidade de vida e sustentabilidade. Com a ampliação e melhoria dos terminais, assim como com a aquisição de novas embarcações, os usuários serão beneficiados com um serviço público de maior qualidade, com redução do tempo de espera nas travessias e aumento do conforto e capacidade de terminais e embarcações, medidas necessárias para a prestação do serviço público de forma eficiente à população.

Além disso, a expectativa de investimentos é estimada na ordem de R\$ 1.05 bilhões de reais.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e serve para atender à exigência prevista no § 3º do artigo 10 da Lei federal nº 11.079/2004, sendo de iniciativa exclusiva do Senhor Governador do Estado, por se tratar de matéria de cunho administrativo, conforme dispõe o artigo 24, § 2º, e artigo 47, ambos da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, não verificamos quaisquer óbices que impeçam sua aprovação, valendo destacar que, no presente caso, a autorização legislativa somente é necessária porque os valores a serem despendidos pela Administração Pública, na concessão patrocinada, irão ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração da futura concessionária, caso contrário não haveria a necessidade da presente autorização, nos termos da já mencionada Lei Federal nº 11.079/2004.

No mérito, o projeto possui grande importante e inegável interesse público, merecendo ser aprovado por esta Casa de Leis.

Assim, sob os aspectos que nos cabe opinar, somos pela aprovação do projeto.

DAS EMENDAS

No curso do processo legislativo, o projeto sob análise recebeu 7 emendas, que passamos a analisar.

A emenda nº 1 modifica a redação do artigo 1º do projeto, suprimindo a contratação de Parceria Público-Privada e prevendo autorização para contratar operações de crédito junto a instituições financeiras, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para execução do projeto “Sistemas de Travessias”.

Não podemos aquiescer com tal modificação, pois, na forma do que dispõe o artigo 47, inciso XVII da Constituição Estadual, é de competência privativa do Senhor Governador o encaminhamento de projeto e lei tendente a obter autorização para contratar operações de crédito. O presente projeto foi submetido a este Parlamento para buscar autorização para contratar Parceria Público-Privada, não cabendo sua conversão em autorização para operação de crédito, por meio de emenda parlamentar.

Por sua vez, a emenda de nº 2 acrescenta novo artigo ao projeto, prevendo que o edital de licitação e os contratos de serviços da parceria público-privada deverão prever a

obrigatoriedade de o parceiro privado realizar determinados investimentos que especifica, para a melhoria da infraestrutura terrestre existente.

A emenda nº 3 acrescenta novo artigo ao projeto, determinando que o edital de licitação e os contratos de serviços da parceria público-privada deverão estabelecer a obrigatoriedade de o parceiro privado promover a modernização da frota de embarcações, priorizando a substituição dos modelos movidos a diesel por embarcações com motorização elétrica, com o objetivo de reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO2) e aprimorar a eficiência energética do serviço de transporte aquaviário.

Por seu turno, a emenda de nº 4 insere novo artigo no projeto, prevendo que a concessão observe as seguintes diretrizes, que deverão constar dos editais de licitação e contratos que forem celebrados: I - Garantia da manutenção de todas as gratuidades atualmente praticadas; II - Manutenção das tarifas praticadas na data da assinatura dos contratos de concessão; e III - Ampliação dos horários de funcionamento operacional das travessias existentes.

A emenda de nº 5 acrescenta novo artigo ao projeto, prevendo que a estrutura tarifária das 14 travessias que compõem o Sistema de Travessias será a mesma de 1º de janeiro de 2025, aplicando-se, no mínimo, os mesmos critérios de isenções e gratuidades vigentes. Também determina que o valor das tarifas não poderá ser elevado, exceto para repor as perdas inflacionárias anuais se assim estabelecido no contrato de concessão.

Com relação à emenda de nº 6, esta insere novo artigo ao projeto, determinando que ficarão isentos das tarifas os veículos de instituições públicas e de empresas contratadas pelos poderes públicos para a realização de pesquisas e inovações, quando em atividades de promoção do desenvolvimento sustentável das localidades onde se situam as travessias.

Por fim, a emenda de nº 7 busca acrescentar novo artigo ao projeto, prevendo que ficarão isentos das tarifas os veículos utilizados para o transporte de materiais recicláveis,

coletados por pessoas físicas e por pessoas jurídicas vinculadas a associações e cooperativas de coleta de material reciclável.

Apesar da nobre intenção contida nas supramencionadas propostas, entendemos que cabe ao Poder Executivo a definição das regras e condições da PPP, tais como regras tarifárias e demais obrigações da concessionária, de modo a assegurar o pleno exercício de sua competência administrativa, nos termos do artigo 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual.

Além disso, entendemos também que tais modificações não se fazem necessárias, uma vez que já foram consideradas pelo Poder Executivo, na modelagem do projeto, e que certamente serão concretizadas, inclusive atendendo a vários pleitos recebidos em audiência pública, conforme consta da exposição de motivos.

DO VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 164, de 2025, e contrários às emendas de nº 1 a 7.

Carlos Cezar – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 25 de março às 17:16 horas no Salão Nobre.

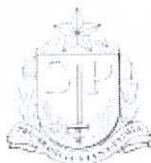
Item único de Pauta: Projeto de lei 164/2025

Relator: Carlos Cezari

Aprovado como parecer o voto: favorável ao projeto e contrário às emendas de nº 1 a 7.

Sala das Comissões, em 25 / 03 / 25

Deputado  - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	favorável	Dani Alonso	_____
PL	Conte Lopes	favorável	Lucas Bove	_____
PL	Thiago Auricchio	favorável	Tenente Coimbra	_____
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	_____	Luiz Fernando T. Ferreira	_____
PT/PCdoB/PV	Reis	contrário	Paulo Fiorilo	_____
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	_____	Professora Bebel	_____
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	_____	Maria Lúcia Amary	_____
REPUBLICANOS	Altair Moraes	_____	Danilo Campetti	_____
UNIÃO	Rafael Saraiva	favorável	Solange Freitas	_____
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	_____	Ricardo França	favorável
PSD	Marta Costa	favorável	Paulo Correa Jr	_____
PP	Capitão Telhada	_____	Delegado Olim	_____
PSB	Caio França	_____	Andréa Werner	_____
Substitutos eventuais				
PSDB	Rogério Nogueira	favorável		
Republicanos	Dirceu Dalbui	favorável		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Transportes e Comunicações

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Paulo Mansur	_____	Alex Madureira	_____
PL	Ricardo Madalena	_____	Bruno Zambelli	_____
PL	Rodrigo Moraes	_____	Dani Alonso	_____
PT/PCdoB/PV	Donato	Contrário	Luiz Fernando T. Ferreira	_____
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	_____	Rômulo Fernandes	_____
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	_____	-	_____
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	_____	Dirceu Dalben	favorável
REPUBLICANOS	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	_____	Edna Macedo	_____
UNIÃO	Milton Leite Filho	_____	-	_____
MDB	Léo Oliveira	_____	Rogério Santos	favorável
PSD	Oseias de Madureira	favorável	Paulo Correa Jr	_____
PSB	Valdomiro Lopes	_____	Andréa Werner	_____
Substitutos eventuais				
PL	André Bueno	favorável		
PL	Fabiana Bolsonaro	favorável		
Republicanos	Sebastião Santos	favorável		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	favorável
PL	Fabiana Bolsonaro	favorável	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	contrário	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	-	—	-	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	favorável	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	favorável
PODE	Ricardo França	favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				
PSDB	Rogério Nogueira	favorável		

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 25 / 03 / 25

Presidente - _____